

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA
Conselho de Instrução Pública

DECRETO N.º 1:614

Verificando-se que a distribuição da verba destinada à melhoria dos vencimentos dos funcionários do Ministério de Instrução Pública, estabelecida pelo decreto n.º 1:183, de 5 de Dezembro de 1914, na parte respeitante aos chefes de repartição, apenas compreende os antigos funcionários desta categoria nomeados anteriormente à promulgação da lei n.º 12, de 7 de Julho de 1913, que instituiu este Ministério, não abrangendo aqueles que por virtude das disposições da citada lei n.º 12 foram nomeados para exercer as funções de chefes de repartição;

Reconhecendo-se que, exercendo todos funções de categorias semelhantes, exigindo-se a todos a mesma assiduidade ao serviço, e attribuindo-se-lhes idênticas obrigações e responsabilidades, não seria justo nem equitativo que só alguns participassem duma melhoria que essencialmente foi determinada no intuito de fazer cessar quanto possível desigualdades de vencimentos entre as diferentes categorias de funcionários públicos das Secretarias de Estado:

Hei por bem decretar, sob proposta dos Ministros das Finanças e de Instrução Pública, que a verba de 352\$,

que fez parte do mapa anexo ao mencionado decreto n.º 1:183, de 5 de Dezembro de 1914, seja igualmente distribuída por todos os chefes de repartição do Ministério de Instrução Pública, no exercício efectivo das suas respectivas funções à data da promulgação do citado decreto.

Os Ministros das Finanças e de Instrução Pública assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 5 de Junho de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga* — *Sebastião de Magalhães Lima* — *Tomé José de Barros Queiroz*.

Repartição de Instrução Secundária

PORTARIA N.º 380

Manda o Governo da República Portuguesa, elucidar os reitores dos liceus de que está em vigor a lei n.º 249, de 17 de Junho de 1914, com excepção do seu artigo 7.º de carácter transitório, devendo, portanto, aceitar os requerimentos, e inscrever para se sujeitarem às provas dos exames todos os alunos que estejam compreendidos nas disposições da referida lei.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 5 de Junho de 1915. — O Ministro de Instrução Pública, *Sebastião de Magalhães Lima*.